



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**LEI N.º 1.871/2021**

*Dispõe sobre a transferência de recurso financeiro no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.122.083/0001-44, a quantia de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), em parcela única, para ser usado no pagamento de despesa de serviço de desenvolvimento de orçamento com base na tabela SINAPI, para fins de execução de obra.

**Parágrafo único.** A Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves deverá prestar contas à Administração Pública do valor transferido em até 60 (sessenta) dias após a efetivação da transferência.

**Art. 2º** O valor a que se refere esta Lei, deverá ser transferido para conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente o recurso financeiro mencionado no *caput* do artigo 1º desta Lei, devendo ser movimentada preferencialmente por meio de transferência eletrônica e/ou débito automático.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 29 de julho de 2021.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

**Publicado**

30 / 07 / 2021

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - [www.luzalves.sc.gov.br](http://www.luzalves.sc.gov.br)*

**Gilmar da Silva**  
Secretário Municipal de Administração